



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. PROD Nº 175/2015

CONTRATO POR PRODUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS - HOSPITAL ANNES DIAS (9 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, CONFORME PROCESSO Nº. 15213-2000/10-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS - HOSPITAL ANNES DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.977/0001-78, CNES sob o nº **5395674**, com sede na Rua Diniz Dias, nº 309, Bairro Odila – IBIRUBÁ/RS, CEP: 98.200-000, fone: (54) 3324-1717, neste ato representada por seu Administrador, Sr. ODAIR JOSÉ FUNK, portador da Carteira de Identidade nº 2016270783, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 671.157.450-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS - HOSPITAL ANNES DIAS, com sede na Rua Diniz Dias, nº 309, Bairro Odila – IBIRUBÁ/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº 906875/13, sob a responsabilidade técnica do Sr. **Silvio Guareschi**, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº **29851**.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Primeiro, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de Contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§4º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este é autorizado;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§5º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§6º No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 4 – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- 5 – nas internações em enfermaria pediátrica, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

§7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – Assistência médico-ambulatorial:
 - 1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 - 2 – assistência social;
- II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

do SUS;

- 1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários
- 2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 – serviços de enfermagem;
- 6 – serviços gerais;
- 7 – fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 – procedimentos especiais de alto custo, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADE DE ATENDIMENTO

I – DA INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internações:

- I – Internação eletiva; e
- II – Internação de emergência ou de urgência.

§1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional da CONTRATANTE.

§2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§5º Os serviços ora contratados ESTÃO DESCRITOS NO Plano de Metas anexo a este contrato.

II – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa de acordo com a capacidade instalada pela CONTRATADA, conforme o descrito no Plano de Metas anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- IV – Afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com a utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e
- VII – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VIII – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- IX – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- X – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XI – Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu Responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”, bem como fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta.
- XIII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, de seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XV – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- XVI – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XVII – Informar, diariamente, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, afim de manter atualizado o serviço de atendimento da “CENTRAL DE REGULAÇÃO”, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.
- XVIII – Internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança e sobrepreço.
- XIX – aceitar, mediante Termo aditivo, o acréscimo dos quantitativos de 25% dos valores limites deste contrato
- XX – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.
- XXI Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.
- XXII Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

XXIII Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

XXIV Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

XXV – Quando a produção for superior a estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Metas é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelos gestores municipal e estadual e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO POR PRODUÇÃO

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 774.204,36 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos), e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente prestados, com valores unitários de cada procedimento, conforme a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, em vigor na época da assinatura deste Contrato, observados os limites quantitativos estabelecidos no Plano de Metas, parte integrante deste Contrato, com pagamento conforme abaixo especificado:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 40.145,22	R\$ 481.742,64
Subtotal	R\$ 44.870,22	R\$ 538.442,64
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 11.646,81	R\$ 139.761,72
Subtotal	R\$ 11.646,81	R\$ 139.761,72
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Casa da Gestante	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Subtotal	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL		
	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 51.792,03	R\$ 621.504,36
Pós Fixado: FAEC	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL	R\$ 64.517,03	R\$ 774.204,36

I - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 2.035/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média e Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil, setecentos reais).

III - Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º - O componente pré-fixado importa em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§2º - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

IV - Os Incentivos Estaduais, pagos pós fixados, serão repassados ao prestador de forma pré fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais.

V - A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

VI - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

VII - A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 774.204,36 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e seis centavos):

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O: 20.95	U.O: 20.95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso:.....: 1681 e/ou 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065 e/ou 6284	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
Empenho...: 15002387379	Empenho: 15002387869
Data do Empenho: 17/06/2015	Data do Empenho: 17/06/2015

§1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

PARÁGRAFO ÚNICO– O local da prestação do serviço será o Município de IBIRUBÁ/RS e a alíquota do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é de 3% (três por cento), conforme Declaração emitida pelo prestador, às fls. 500 do processo administrativo 15213-20.00/10-4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Assinatura manuscrita, provavelmente do representante da CONTRATADA.

Assinatura manuscrita, provavelmente do representante da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Segunda.

§1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima e seu respectivo Parágrafo Único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 25 de junho de 2015.

Assinatura manuscrita de João Gabbardo dos Reis.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura manuscrita de Francisco A. Z. Paz.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Assinatura manuscrita de Odair José Funk.

ODAIR JOSÉ FUNK
Administrador da Associação Hospitalar Annes Dias - Hospital Annes Dias

Assinatura manuscrita de Antônio Soster.

ANTÔNIO SOSTER
Presidente da Associação Hospitalar Annes Dias - Hospital Annes Dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS
IBIRUBA

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/01 até 2014/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	GINECOLOGIA	2	1
	CIRURGIA GERAL	9	5
CLÍNICO	PNEUMOLOGIA	7	5
	CARDIOLOGIA	5	3
	CLINICA GERAL	10	6
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
	OBSTETRICIA CIRURGICA	4	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	6	3
TOTAL		44	26

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Área Hospitalar

Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	5	R\$ 4.725,00	60	R\$ 56.700,00
Subtotal	5	R\$ 4.725,00	60	R\$ 56.700,00

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	81	R\$ 40.145,22	972	R\$ 481.742,64
Subtotal	81	R\$ 40.145,22	972	R\$ 481.742,64

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	35	R\$ 1.280,65	420	R\$ 15.367,80
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	64	R\$ 1.616,00	768	R\$ 19.392,00
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	14	R\$ 278,88	168	R\$ 3.346,56
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	37	R\$ 1.104,82	444	R\$ 13.257,84
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	18	R\$ 766,62	216	R\$ 9.199,44
0410 - Cirurgia de mama	2	R\$ 41,48	24	R\$ 497,76
0415 - Outras cirurgias	16	R\$ 477,76	192	R\$ 5.733,12
020101 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	20	R\$ 412,00	240	R\$ 4.944,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	10	R\$ 51,50	120	R\$ 618,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	R\$ 100,00	120	R\$ 1.200,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	30	R\$ 374,10	360	R\$ 4.489,20
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10	R\$ 110,00	120	R\$ 1.320,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano		
	Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		440	R\$ 4.840,00	5280	R\$ 58.080,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA		10	R\$ 130,00	120	R\$ 1.560,00
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.		100	R\$ 63,00	1200	R\$ 756,00
Subtotal		816	R\$ 11.646,81	9792	R\$ 139.761,72

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Casa da Gestante	12	R\$ 8.000,00
Subtotal			R\$ 8.000,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 11.646,81	R\$ 139.761,72
HOSPITALAR	R\$ 40.145,22	R\$ 481.742,64
Subtotal	R\$ 51.792,03	R\$ 621.504,36
Financiamento FAEC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
HOSPITALAR	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
Subtotal	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Subtotal	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 64.517,03	R\$ 774.204,36

Pontuação e pactuação das Metas Físicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Assinatura manuscrita, provavelmente de um representante legal ou técnico da administração pública.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um representante legal ou técnico da administração pública.

